



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações, 415 - Cep. 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ. 22.980.643/0001-81

LEI MUNICIPAL N° 0296/2002

DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIARIO
ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO
NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS
administrado e gerenciado pelo INSS todos os servidores municipais de Ourilândia do Norte-Pará.

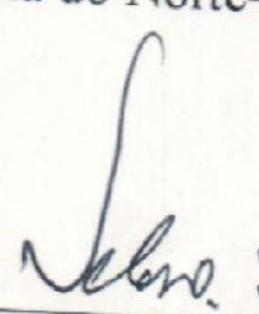
Art. 2º - O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos
benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como,
daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados
anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 3º - O município passa a ser responsável pela complementação das
aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no artigo 40 §§ 3º e
7º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagindo
a 30 de junho de 1999.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as
disposições de Lei Municipal nº 069/1992 de 14.12.1992 alterada pela Lei Municipal nº 109/1993
de 13.05.1993; os artigos 52, 74, 75, 76, 77, 78, 86, 90, 91, 92 e 93, seus parágrafos, incisos e
alíneas da Lei Municipal 040/1990 de 17/12/1990.

Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 26 de abril de 2002.


ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado 26/04/2002

~~Antonio Ronaldo Alencar~~

CPF 243.961.702-00